

reiro, vem prestando relevantes serviços à comunidade, desde 1962, ao promover o desenvolvimento cultural, nomeadamente através da prática do teatro. Através desta actividade tem apresentado um repertório que prestigia o teatro amador e que se tem constituído como uma referência cultural na cidade do Barreiro através do envolvimento da população da região em que se insere.

Coopera com a Administração e as mais diversas entidades, em eventos e actividades de índole social e cultural, nomeadamente no âmbito das actividades locais e municipais de promoção da cultura.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 36/02 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 25887/2008

Declaração de utilidade pública

O Grupo Folclórico e Etnográfico de Macinhata do Vouga, associação de direito privado n.º 502823330, com sede na freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda, vem prestando relevantes serviços à comunidade aveirense ao promover a difusão da cultura, nomeadamente do património etnográfico da região onde se insere, através da recolha e divulgação de danças, cantares, trajes, usos e costumes da região do Vouga, de reconhecida qualidade.

Identicamente, ao participar, com um grupo infantil e um grupo adulto, em eventos de carácter cultural, artístico e recreativo, em Portugal e no estrangeiro, contribuindo, com tudo isto, para a preservação do folclore e da etnografia local. E, ao cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Não obstante, deverá a requerente promover a alteração do n.º 2 do artigo 6.º dos seus estatutos, de modo a conformar-se com as disposições da Lei n.º 124/99, de 30 de Agosto, respeitante à liberdade de associação de menores. E comprovar essa alteração junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 150/02 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

9 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 25888/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, dou sem efeito o despacho n.º 15 610/2007, de 17 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Maio de 2007.

25 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 25889/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 à Federação Portuguesa de Bridge, número de identificação de pessoa colectiva 501302115, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

Despacho n.º 25890/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Futebol Clube de Arouca, número de identificação de pessoa colectiva 501538356, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 25891/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Ricardo Jorge Fernandes Alves, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Nacional de Administração, I. P., na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P., na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Ricardo Jorge Fernandes Alves	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Presidente do Instituto Nacional de Administração, I. P., *Rui Afonso Lucas*.